PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 4/2019

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 04 / 12 / 2019
N.º 8646 Pág. 012
_____ Caderno:

LEI COMPLEMENTAR 26, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta as datas para vencimento de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2020, concede descontos, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam estabelecidas as datas de vencimento das renovações de alvarás e licenças municipais para o exercício de 2020, com percentuais de desconto correspondentes aos prazos de vencimento conforme cronograma abaixo, independente do porte da empresa e faixa de faturamento.

I. No pagamento à vista, com vencimento até 10/02/2020, desconto de 20% (vinte por cento).

II. No parcelamento em até 03 (três) vezes, com vencimento consecutivos em 10/02/2020, 10/03/2020 e 13/04/2020, conforme parcelas e adesão, desconto de 10% (dez por cento).

§1°O parcelamento somente será concedido aos casos de renovação de alvará de funcionamento e licenças municipais, e, autorizado aos estabelecimentos que não possuam débitos tributários, com o Município de Ivaiporã, referente aos exercícios anteriores.

§ 2° Não serão concedidos parcelamento aos pedidos de alvará inicial.

Art. 2° Os contribuintes com opção de renovação através do parcelamento, obterão o alvará de funcionamento e licenças municipais, que ficarão condicionados à quitação das parcelas e verificação do Setor de Tributação.

Parágrafo único. O não pagamento das parcelas, ensejará na suspensão do alvará concedido, fiscalização e notificação para regularização e inscrição em dívida ativa.

Art. 3° O valor sofrerá ajuste de correção mediante aplicação do percentual de inflação acumulada, referente aos últimos 12 (doze) meses no ato do lançamento tributário, considerando o Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM, ou, na sua ausência, e, ou impossibilidade, de outro índice oficial permitido.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1720

Ivaiporã, 04 de 12 de 19

09:50

Horas:

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 09/ dezembro /2019
Vereadora

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 4/2019

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (3/12/2019).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal